



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 455/2023 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 213/2020.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Alessandro Guedes, Alfreduinho, Antonio Donato, Arselino Tatto, Eduardo Matarazzo Suplicy, Jair Tatto, Juliana Cardoso, Reis, Senival Moura e Faria de Sá, institui o cartão alimentação para famílias com alunos na rede pública municipal de ensino e de baixa renda, durante a situação de emergência e calamidade pública em vigor e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer Favorável.

O projeto em tela visa instituir, no âmbito do município de São Paulo, o cartão alimentação a ser destinado, prioritariamente, às famílias que tenham alunos na rede pública municipal de ensino, nos termos do cadastro da Secretaria Municipal de Educação, enquanto perdurar a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus. O benefício será o equivalente a R\$ 70,00 por aluno, limitado a R\$ 210,00 por família.

O benefício poderá estender-se para demais beneficiários, dentro das possibilidades orçamentárias, podendo, ainda, em caso de agravamento da crise econômica em decorrência da pandemia, o Poder Executivo ajustar, de acordo com critério a ser estabelecido em ato específico, o valor do benefício e o período de pagamento.

Poderão ser beneficiários do programa as famílias de baixa renda, que não tenham membros pertencentes à rede municipal de ensino, desde que residentes há pelo menos 3 (três) anos no município e estejam inscritas nos programas socio-assistenciais da Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos do CadÚnico e demais cadastros da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

A proposta prevê as seguintes fontes de financiamento do benefício:

I - o recurso mensalmente destinado à merenda escolar;

II - R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) referente ao Orçamento da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município;

III - dotações orçamentárias e créditos adicionais a ele destinados;

IV - recursos oriundos de acordos, contratos, convênios e outros ajustes firmados perante outros entes estatais e entidades do setor privado;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - outras receitas eventuais.

O projeto ainda autoriza o Executivo a contratar emergencialmente empresa que confeccione e gerencie os cartões alimentação, além disso a contratada deve comprovar que os

cartões serão aceitos em redes de supermercados com grande capilaridade no município e o consumo deve ser restrito a gêneros alimentícios.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que visa combater a insegurança alimentar dos educandos da cidade de São Paulo, sendo, portanto, favorável o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 03/05/2023.

Ver.^a Edir Sales - Presidente

Ver. Celso Giannazi

Ver. Coronel Salles

Ver. Dr. Nunes Peixeiro

Ver.^a Elaine do Quilombo Periférico- Relatora

Ver. Jorge Wilson Filho

Ver.^a Luna Zarattini

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/05/2023, p. 249.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.